

ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR – RESSARCIMENTO

DEFINIÇÃO

Trata-se de auxílio de caráter indenizatório concedido ao servidor, ao militar de ex-Território e ao pensionista, sendo pago mediante ressarcimento, por beneficiário, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências da Portaria Normativa nº 1, de 09 de março de 2017 – SEGRT/MP. (art. 25).

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ser servidor inativo ou ativo ocupante de cargo efetivo ou de cargo comissionado, ou pensionista;
2. Contratação de plano de saúde de forma direta ou por intermédio de: (i) Administradora de Benefícios, (ii) Conselhos profissionais e entidades de classe, nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão, (iii) Sindicatos, centrais sindicais e respectivas federações e confederações; (iv) Associações profissionais legalmente constituídas; (v) Cooperativas que congreguem membros de categorias ou classes de profissões regulamentadas; (vi) Caixas de assistência e fundações de direito privado que se enquadrem nas disposições da Resolução Normativa ANS nº 195, de 14 de julho de 2009, ou norma superveniente; (vii) Entidades previstas na Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, e na Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985; e (viii) Outras pessoas jurídicas não previstas nos incisos anteriores, desde que expressamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. (art. 25, § 1º).

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O plano de saúde contratado pelo servidor, militar de ex-Território ou pensionista deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, ou comprovar regularidade em processo instaurado na referida Agência, com permissão para comercialização. (art. 25, § 3º).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

2. Para fazer jus ao auxílio relativamente a seus dependentes, o servidor ou o militar de ex-Território deverá inscrevê-los como tais no mesmo plano de saúde do qual seja o titular e tenha sido por ele contratado na forma da Portaria Normativa nº 1/2017 – SEGRT/MP. (art. 25, § 4º).

3. Excetua-se da regra do § 4º do artigo 25 a contratação de plano de saúde que, por imposição das regras da operadora, não permita inscrição de dependentes, obrigando a feitura de um contrato para cada beneficiário. Nesse caso, servidor ou o militar de ex-Território deverá fazer prova inequívoca de responsabilidade financeira relativamente a seus dependentes. (art. 25, § 5º e § 6º).

4. São beneficiários do plano de assistência à saúde (art. 5º):

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações;

II – na qualidade de militar de ex-Território, os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima;

III - na qualidade de dependente do servidor ou do militar de ex-Território:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e

f) o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

IV - o pensionista de servidor ou de militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima.

§ 1º A existência do dependente constante das alíneas “a” ou “b” do inciso III deste artigo exclui a assistência à saúde do dependente constante da alínea “c” do mesmo inciso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

§ 2º Equipara-se ao servidor, referido no inciso I deste artigo, o ocupante de emprego público de órgão da Administração Pública Federal direta ou de uma de suas autarquias e fundações.

5. O plano de assistência à saúde suplementar contratado diretamente pelo servidor, militar de ex-Território ou pensionista deverá atender, pelo menos, o padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observado o disposto na Portaria Normativa nº 1/2017 – SEGRT/MP. Excetuam-se, entretanto os planos de saúde contratados antes da vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, nos termos do art. 35 daquela Lei. (art. 26).

6. O auxílio poderá também ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observado que em nenhuma hipótese poderá qualquer beneficiário usufruir mais de um plano de assistência à saúde custeado, mesmo que parcialmente, com recursos provenientes da União (art. 11, § 3º e art. 27).

7. O direito ao recebimento do auxílio tem início na data da apresentação formal do requerimento (art. 28), não havendo retroatividade (NOTA INFORMATIVA Nº 421/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP).

8. Após a apresentação do requerimento, não há necessidade de renovação deste, exceto na hipótese de mudança de plano de saúde. (art. 28, § 2º).

9. O pagamento do auxílio será devido a partir do mês de apresentação do requerimento, e será efetuado mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 e 31 da Portaria Normativa nº 1/2017 – SEGRT/MP. Além disso, o pagamento do auxílio será proporcionalizado quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 9º, e, na hipótese de requerimento apresentado após o processamento da folha de pagamento, o órgão ou entidade concedente procederá ao acerto financeiro na folha subsequente. (art. 29).

10. O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista deverá fazer constar no requerimento inicial os valores mensais devidos em razão da contratação do plano, especificando, inclusive, eventuais valores diferenciados, a exemplo de cobranças proporcionais que levem em consideração o período de utilização, dentre outros. (art. 29, § 3º).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

13. É obrigação do servidor, do militar de ex-Território e do pensionista informar ao órgão ou entidade concedente qualquer mudança de valor, inclusão ou exclusão de beneficiários, bem como apresentar documentos destinados à comprovação de condições complementares de beneficiário. (art. 29, § 4º).

14. O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde (art. 230, § 5º, da Lei nº 8.112/90), observados os valores per capita constantes do Anexo da Portaria nº 8/2016 – MEC:

RENDA (REAIS) / IDADE	FAIXA 01 00-18	FAIXA 02 19-23	FAIXA 03 24-28	FAIXA 04 29-33	FAIXA 05 34-38	FAIXA 06 39-43	FAIXA 07 44-48	FAIXA 08 49-53	FAIXA 09 54-58	FAIXA 10 59 OU +
até 1.499	149,52	156,57	158,69	165,04	169,97	175,61	190,03	193,05	196,06	205,63
de 1.500 a 1.999	142,47	149,52	151,64	156,57	161,51	167,15	180,76	183,63	186,50	196,06
de 2.000 a 2.499	135,42	142,47	144,59	149,52	154,46	160,10	171,49	174,21	176,94	186,50
de 2.500 a 2.999	129,78	135,42	137,53	142,47	147,41	153,05	163,77	166,37	168,97	176,94
de 3.000 a 3.999	122,71	129,78	131,89	135,42	140,35	146,00	156,04	158,52	161,00	168,97
de 4.000 a 5.499	111,43	114,25	116,38	117,07	122,02	127,66	129,78	131,84	133,90	137,09
de 5.500 a 7.499	107,20	108,61	110,73	111,43	116,38	122,02	123,60	125,56	127,52	130,71
7.500 ou mais	101,56	102,97	105,08	105,79	110,73	116,38	117,42	119,28	121,14	124,33

Assim, se o valor do plano de saúde for menor que o teto estipulado pela tabela de contribuição da União acima, será descontado o valor referente à diferença entre o valor efetivamente pago pelo servidor/pensionista e o valor da tabela de contribuição.

15. Independentemente do mês de apresentação do requerimento, a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril, acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária, tais como: I - boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento; II - declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou III - outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos. (art. 30).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

16. O usufruto de férias, licença ou afastamento durante o mês de abril não desobriga o servidor ou militar de ex-Território do cumprimento do disposto no item anterior.
17. O servidor, o militar de ex-Território ou o pensionista que cancelar o plano de assistência à saúde ou trocar de operadora, durante o período de pagamento do benefício, deverá informar ao órgão, sob pena de suspensão e instauração de processo visando à reposição ao erário. (art. 32 e 33).
18. O valor recebido a título de ressarcimento não é rendimento tributável e não sofre incidência de desconto referente ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público.
19. O valor do benefício é per capita (por beneficiário – titular servidor/pensionista, dependente). (art. 37).
20. Em relação aos valores de coparticipação, estes integram o valor de despesa do servidor com o plano de saúde, permanecendo o teto estipulado pela tabela de contribuição.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Requerimento do servidor por meio de formulário próprio, disponível ao final deste documento de orientação, em formato PDF editável, devendo ser preenchido no computador, impresso e assinado (Obs.: utilizar Adobe Acrobat Reader ou utilizar o próprio leitor do navegador de internet). Comando CTRL + P; selecionar páginas 9 e 10.
2. Contrato particular ou coletivo com operadora de plano de saúde, em que conste expressamente a data de vigência da cobertura contratual.
3. Comprovante de pagamento da primeira mensalidade.
4. Documento dos dependentes:
 - a) em relação ao **cônjuge**: certidão de casamento, CPF e RG;
 - b) em relação ao **companheiro/companheira**: declaração de união estável registrada em cartório, CPF e RG;
 - c) em relação ao **filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do servidor até 21 anos de idade**: certidão de nascimento, termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade, CPF e RG;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

d) em relação ao **filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do servidor entre 21 e 24 anos de idade**: certidão de nascimento, termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade, CPF, RG e comprovante de matrícula em curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

e) em relação a **pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente**, com percepção de pensão alimentícia: certidão de divórcio; declaração de dissolução de união estável registrada em cartório, CPF e RG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Lei nº 8.112/90 (art. 230). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm#Art230

2. Portaria Normativa nº 1/2017 – SEGRT/MP. Disponível em:
<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?jsessionid=1450207276F9B78ED8A274EE76F92F59?id=13253>

3. NOTA INFORMATIVA Nº 421/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP. Disponível em:
<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=9009>

4. Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d4978.htm

5. Portaria MEC nº 8, de 13 de 2016. Disponível em:
<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=12279&tipoUrl=link>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

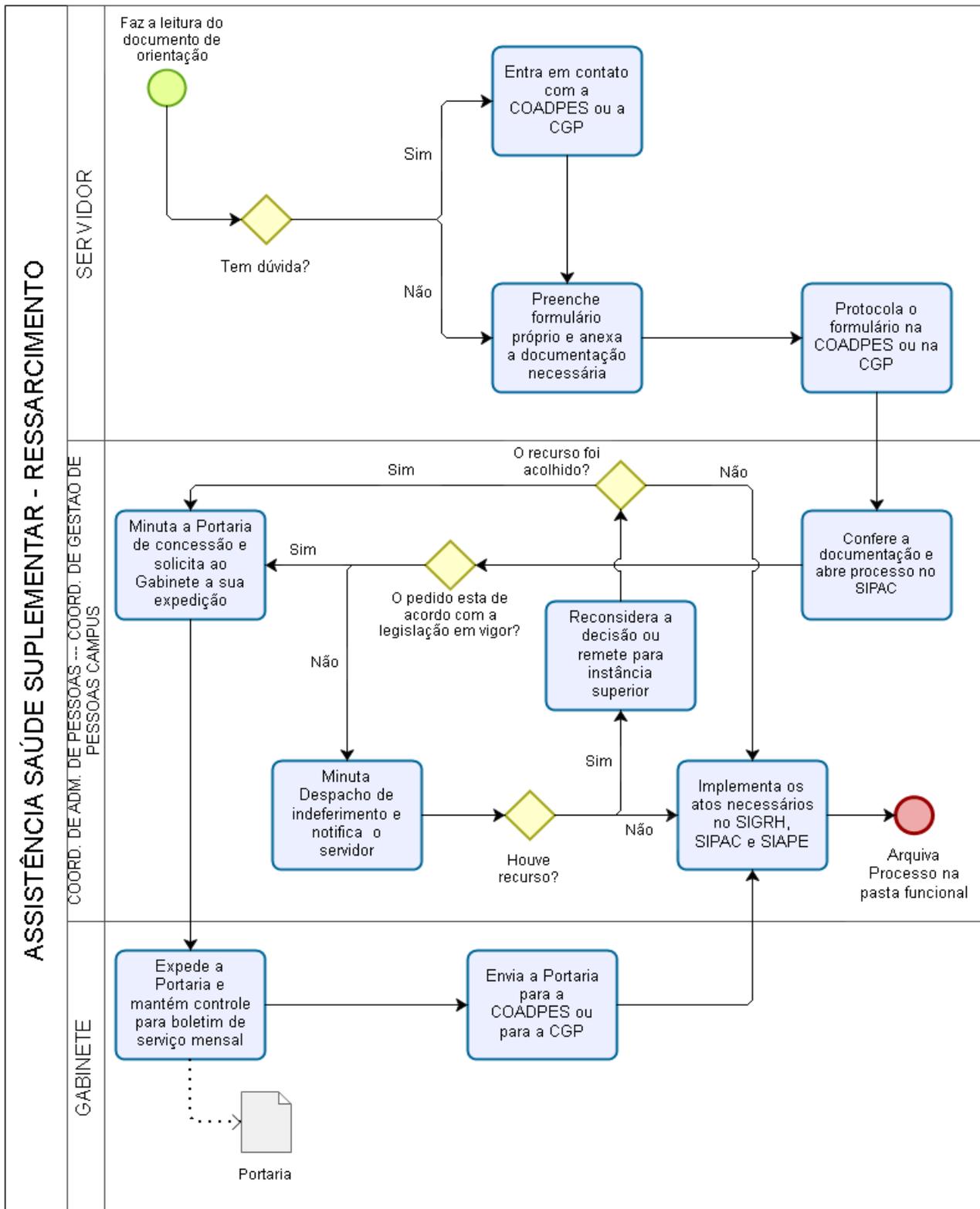
FLUXO OPERACIONAL REITORIA E CAMPI AVANÇADO

Formulário (x) SIM () NÃO		Processo (x) SIM () NÃO
Etapa	Setor/Responsável	Procedimento
1	SERVIDOR	Faz a leitura do documento de orientação, preenche o formulário disponível, anexa a documentação necessária e protocola o pedido na Coordenação de Administração de Pessoas.
2	COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	Confere a documentação e, se estiver correta, abre o processo no SIPAC, solicitando ao Gabinete a confecção da portaria de concessão.
3	GABINETE DO REITOR	Efetua a emissão da portaria de concessão e envia à Coordenação de Gestão de Pessoas.
4	COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS	Efetua o cadastramento do benefício no SIAPE para o servidor e eventuais dependentes. Em seguida, mantém o processo arquivado na pasta funcional até que haja a necessidade de recadastramento ou comprovação anual das despesas.

FLUXO OPERACIONAL CAMPUS

Formulário (x) SIM () NÃO		Processo (x) SIM () NÃO
Etapa	Setor/Responsável	Procedimento
1	SERVIDOR	Faz a leitura do documento de orientação, preenche o formulário disponível, anexa a documentação necessária e protocola o pedido na Coordenação de Gestão de Pessoas do <i>Campus</i> .
2	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	Confere a documentação e, se estiver correta, abre o processo no SIPAC, solicitando ao Gabinete a confecção da portaria de concessão.
3	GABINETE DO DIRETOR	Efetua a emissão da portaria de concessão e envia à Coordenação de Gestão de Pessoas.
4	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	Efetua o cadastramento do benefício no SIAPE para o servidor e eventuais dependentes. Em seguida, mantém o processo arquivado na pasta funcional até que haja a necessidade de recadastramento ou comprovação anual das despesas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

**REQUERIMENTO ASSISTÊNCIA SAÚDE SUPLEMENTAR -
RESSARCIMENTO**

Documentos necessários para a autorização:

- Original ou cópia autenticada do contrato particular ou coletivo com a operadora de plano de saúde;
- Comprovante de pagamento da última mensalidade;
- Original ou cópia autenticada dos documentos dos dependentes: CPF e RG (**todos os dependentes**);
- Original ou cópia autenticada dos documentos dos dependentes: certidão de casamento (**cônjuge**), declaração de união estável registrada em cartório (**companheiro**); certidão de nascimento, termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade (**filho, enteado, menor sob guarda judicial até 21 anos**); comprovante de matrícula em curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação (**filho, enteado, menor sob guarda judicial entre 21 e 24 anos**); certidão de divórcio, declaração de dissolução de união estável registrada em cartório (**peessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia**)

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR/PENSIONISTA

Nome Civil: _____

Nome Social (Decreto nº 8.727/16): _____

CPF: _____ Matrícula: _____ Data de Nascimento: _____

Cargo: _____ Campus de Lotação: _____

II – DADOS DA OPERADORA E DO PLANO

Nome: _____ Código ANS: _____

Data de Inscrição: _____ Data de início da cobertura: _____ Valor do Plano: _____

III – DADOS DEPENDENTE

1. Nome: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Grau de Parentesco: _____

Nome da mãe do dependente: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Grau de Parentesco: _____

Nome da mãe do dependente: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Reitoria – Diretoria de Gestão de Pessoas

3. Nome: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Grau de Parentesco: _____

Nome da mãe do dependente: _____

IV – REQUERIMENTO

Pelo presente, venho requerer, nos termos da Portaria Normativa nº 01/2017, da SEGRT/MP e do art. 230, da Lei nº 8.112/90, o ressarcimento Per Capita, a título de auxílio de caráter indenizatório referente à Assistência à Saúde Suplementar.

V – DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente de que:

1. O recebimento do auxílio, bem como a continuidade do mesmo, está condicionado à apresentação dos documentos listados acima.
2. O pagamento do auxílio será devido a partir do mês do requerimento, não havendo retroatividade de pagamento.
3. O pagamento do auxílio será proporcionalizado quando for o caso, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Portaria Normativa nº 01/2017 SEGRT/MP.
4. Independentemente do mês de apresentação do requerimento, a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, **até o último dia útil do mês de abril**, acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária, tais como:
 - a) boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento;
 - b) declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou
 - c) outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.
5. Comprometo-me a informar as alterações referentes aos dependentes que importem a perda dessa qualidade, bem como eventual desligamento do plano de saúde e, disponibilizar a qualquer momento, quando solicitado, documentos adicionais que se façam necessários.
6. **Constitui crime, previsto no Código Penal, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.**

DECLARO, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local) (Data)

Assinatura do Servidor